



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0362, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 170/2025

em favor de NOVATEC - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.338.885/0001-33, sediado na Rua Jose De Alencar, 916, Sala 0703, Ilha Do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-475, **para a atividade de Usina Fixa de Concreto Asfáltico, localizada na Rodovia BR 235, Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N= 8796828 E = 701601).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:56:57 do dia 04/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<62aba04a889e91edf799947014d53f38>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 170/2025

Código: 62aba04a889e91edf799947014d53f38

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas minerais.
4. A empresa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão desta Licença, deverá realizar análise isocinética das chaminés da Usina Fixa de Fabricação de Asfalto visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 436/11 e a Resolução Conama nº 491/2018 e suas atualizações, encaminhando a Adema relatório técnico descritivo dos resultados obtidos, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá encaminhar anualmente os resultados das amostragens das chaminés da unidade de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 491/2018 e a Resolução Conama 436/2011 e as suas atualizações, em relatório técnico descritivo dos resultados obtidos, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica - ART.
6. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 491/2018.
7. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todo processo produtivo.
8. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
9. Qualquer anormalidade nos equipamentos do sistema de controle de poluição atmosférica deverá ser de imediato retirada a usina de operação, só retornando após as ações corretivas de manutenção e a sua normalização operacional.
10. As matérias-primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico (ventos).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90 e suas atualizações.



Licença: 170/2025

Código: 62aba04a889e91edf799947014d53f38

Condicionantes

12. No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos perigosos gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
16. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pela usina de concreto asfáltico deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas pela usina de concreto asfáltico deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Os tanques de armazenamentos de CM30 e Composto Asfáltico de Petróleo (CAP) deverão permanecer instalados em bacias de contenção.
19. Durante a operação da usina fixa de concreto asfáltico, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
20. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, composto de fossa séptica, filtro anaeróbico, wetland e irrigação deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
21. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamentos de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
22. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
25. A empresa deverá desativar as instalações implantadas, após o encerramento das atividades da usina de concreto asfáltico, encaminhando à Adema relatório de encerramento das atividades para análise, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. do responsável.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
27. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada a Adema para a devida atualização da licença.